

CAPÍTULO 59

Algodão em Pasta ("Ouate") e Feltros; cordame e Artigos de Cordoaria; Tecidos Especiais, Tecidos Impregnados ou Revestidos; Artigos de Matérias Têxteis para Usos Técnicos

NOTAS:

- (59-1) A denominação "tecidos", quando empregada no presente Capítulo (salvo quanto à posição 59.03) abrange os tecidos dos Capítulos 50 a 57 e os das posições 58.04 e 58.05, os trançados, os artigos de passamanaria e os artigos ornamentais semelhantes, em peças, da posição 58.07, os tules e tecidos de malhas de nós das posições 58.08 e 58.09, as rendas da posição 58.09 e os tecidos de malharia não elástica da posição 60.01.
- (59-2) A - A posição 59.08 abrange os tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais ou estratificados com estas mesmas matérias, qualquer que seja o peso por metro quadrado ou a natureza da matéria plástica artificial (compacta, esponjosa ou celular).
- Todavia, não compreende:
- a) os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis a olho nu (Capítulos 50 a 58 e 60, geralmente); para aplicação desta disposição, não se levam em conta as mudanças de cor provocadas por estas operações;
 - b) os produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro a uma temperatura compreendida entre 15° C e 30° C (Capítulo 39, geralmente);
 - c) os produtos nos quais o tecido está, quer inteiramente embebido na matéria plástica artificial, quer

revestidos ou recoberto nas suas duas faces por esta mesma matéria (Capítulo 39).

B - A posição 59.12 não compreende:

- a) os tecidos cuja impregnação ou revestimento não sejam perceptíveis a olho nu; para aplicação desta disposição, não se levam em conta as mudanças de cor provocadas por estas operações;
- b) os tecidos pintados (com exceção das telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios ou usos semelhantes);
- c) os tecidos recobertos de poeiras de matérias têxteis, de pó de cortiça ou de outros produtos semelhantes, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos;
- d) os tecidos que tenham sofrido aprestos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias semelhantes.

(59-3) Entendem-se por "tecidos com borracha", no sentido da posição 59.11:

- a) os tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta mesma matéria:
 - de peso igual ou inferior a 1.300 g/m^2 , ou
 - de peso superior a 1.500 g/m^2 e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis,
- b) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha;
- c) as folhas, chapas ou tiras de borracha esponjosa ou celular, combinadas com tecido, com exceção das que se classificam no Capítulo 40 em virtude do disposto no último parágrafo da Nota (40-2)

(59-4) A posição 59.16 não compreende:

- a) as correias de matérias têxteis que tenham menos de 3mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;

b) as correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados ou revestidos de borracha (posição 40.10).

(59-5) A posição 59.17 compreende os seguintes produtos, que não se possam classificar nas demais posições da Seção XI:

a) os produtos têxteis que a seguir se enumeram limitativamente (com exclusão dos que tenham o caráter de produtos das posições 59.14 a 59.16):

- os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, de couro ou de outras matérias, dos tipos comumente empregados para a fabricação de guarnições de cardas, e os produtos semelhantes para outros usos técnicos;

- as gazes e tecidos para peneiras;

- as seiras e tecidos espessos dos tipos comumente utilizados nas prensas de óleo ou em usos técnicos semelhantes, inclusive os de cabelo;

- os tecidos, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, dos tipos comumente utilizados nas máquinas de fazer papel ou em outros usos técnicos, tubulares ou sem fim, de urdiduras ou de tramas simples ou múltiplas (ou de urdiduras e de tramas simples ou múltiplas), ou tecidos planos, de urdiduras ou de tramas múltiplas (ou de urdiduras e de tramas múltiplas);

- os tecidos reforçados de metal, dos tipos comumente utilizados em usos técnicos;

- os tecidos feitos com fios metálicos da posição 52.01, dos tipos comumente utilizados na fabricação do papel ou em outros usos técnicos;

- os cordões lubrificantes e os trançados, cordas e outros produtos têxteis semelhantes para enchimento industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados;

b) os artigos têxteis para usos técnicos (com exceção dos compreendidos nas posições 59.14 a 59.16) e principalmen

te os discos para polir, as juntas, arruelas e outras partes ou peças de máquinas ou aparelhos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
59.01	00.00	ALGODÃO EM PASTA ("OUATE") E SUAS OBRAS; POEIRAS, FLOCOS OU BORBOTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Pó	N/T
	02.00	Tampões periódicos tipo "pasta têxtil"	4
	03.00	Resíduos de matérias têxteis, em pasta	4
	99.00	Outros	4
59.02	00.00	FELTROS E ARTIGOS DE FELTRO, MESMO <u>IM</u> PREGNADOS OU REVESTIDOS	
	01.00	Feltro em peça ou cortado de forma qua drada ou retangular, sem qualquer tra- balho	
	01	Impregnado ou revestido	12
	02	Não impregnado nem revestido	12
	99.00	Outros	12
59.03	00.00	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTI DOS	
	01.00	"Falsos tecidos"	
	01	De fibras de polietileno de alta densi dade	12
	99	Qualquer outro	12
	99.00	Outros	12
59.04	00.00	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO	
	01.00	De algodão	10
	02.00	De abacá (cânhamo-de-manilha)	10
	03.00	De sisal	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
59.04	04.00	De cânhamo	10
	05.00	De poliamida (náilon e semelhantes)..	10
	06.00	De tucum	10
	99.00	Outros	10
59.05	00.00	REDES, FABRICADAS COM AS MATÉRIAS CI- TADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM MANTAS, EM PEÇAS OU EM FORMA PRÓPRIA; REDES EM FORMA PRÓPRIA PARA PESCA, DE FIOS, COR- DÊIS OU CORDAS	
	01.00	Redes para pesca	12
	99.00	Outros	12
59.06	00.00	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, COR- DÊIS, CORDAS OU CABOS, COM EXCLUSÃO DOS TECIDOS E DOS ARTIGOS DE TECIDOS	
	01.00	Cordões para calçados	12
	99.00	Outros	12
59.07	00.00	TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉ- RIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM, INDÚSTRIA DE ESTOJOS OU USOS SEMELHANTES (PERCA- LINA REVESTIDA, ETC.); TELAS PARA DE- CALQUE OU TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TALAGAR- ÇA, MERLIM E SEMELHANTES PARA CHAPELA- RIA	12
59.08	00.00	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RE- COBERTOS DE DERIVADOS DA CELULOSE OU DE OUTRAS MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFI- CIAIS E TECIDOS ESTRATIFICADOS COM ESTAS MESMAS MATÉRIAS	
	01.00	Tecido ou fita isolante	12
	99.00	Outros	12
59.09	00.00	TELAS ENCERADAS E OUTROS TECIDOS IMPREG- NADOS DE ÓLEOS OU RECOBERTOS DE UMA CÂ- MADA A BASE DE ÓLEO	12
59.10	00.00	LINÓLEOS PARA QUALQUER USO, CORTADOS OU NÃO; COBERTURAS DE PISOS CONSTITUI-	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
59.10	00.00	DAS DE REVESTIMENTO APLICADO SOBRE SU PORTE DE MATÉRIAS TÊXTEIS CORTADAS OU NÃO	12
59.11	00.00	TECIDOS COM BORRACHA, COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA	
	01.00	Tecidos para fabricação de pneumáti- cos	12
	99.00	Outros	12
59.12	00.00	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS OU REVESTI- DOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS DE TEATROS, FUNDOS DE ESTÚDIOS OU USOS SE- MELHANTES	
	01.00	Telas pintadas para cenários teatrais, fotográficos ou usos semelhantes	12
	99.00	Outros	12
59.13	00.00	TECIDOS (COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA) ELÁSTICOS, FORMADOS POR MATÉRIAS TÊX- TEIS ASSOCIADAS A FIOS DE BORRACHA	
	01.00	De algodão	12
	02.00	De fibra têxtil sintética ou artifi- cial	12
	99.00	Outros	12
59.14	00.00	MECHAS OU PAVIOS TECIDOS, TRANÇADOS OU TRICOTADOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA CANDEEIROS, FOGÕES DE AQUECIMENTO, VE- LAS E SEMELHANTES; "MANGAS DE INCANDES- CÊNCIA, MESMO IMPREGNADAS, E TECIDOS TUBULARES DE MALHARIA PRÓPRIOS PARA SUA FABRICAÇÃO	
	01.00	Mangas de incandescência	8
	99.00	Outros	8
59.15	00.00	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MA- TÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM ARMADURA OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Revestidos interiormente com borracha	12
	99.00	Outros	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
59.16	00.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS, OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM ARMAÇÃO	
	01.00	Transportadoras	12
	02.00	De transmissão	12
59.17	00.00	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Feltro e tecido feltrado, em peça ou tecido sem fim, impregnado ou não, para máquina	
	01	Feltro manchão patente	12
	02	Feltro úmido para a primeira prensa de sucção das máquinas de papel jornal, composto de lã e náilon, com as dimensões mínimas de 17,70 m x 5 m e peso mínimo de 800 g/m ²	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Gaze para peneira, em peça, de seda ou têxtil artificial ou sintético	
	01	De seda	12
	02	De têxtil artificial ou sintético ..	12
	03.00	Gaze para peneira, confeccionada ...	12
	04.00	Tecido, feltro e tecido feltrado aplicado sobre borracha, tecido ou couro, para carda ou outro fim técnico	12
	05.00	Tecido da fibra artificial ou sintética, para filtração de ácido	12
	06.00	Tecido para compressão ou filtração de matéria graxa ou semelhante	12
	99.00	Outros	12

CAPÍTULO 60

Tecidos e Artigos de Malharia

NOTAS:

- (60-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as rendas de crochê da posição 58.09;
 - b) os artigos de malharia do Capítulo 59;
 - c) os espartilhos, cintas, porta-seios ("soutiens"), suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes (posição 61.09);
 - d) as roupas usadas da posição 63.01;
 - e) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas, etc. (posição 90.19).
- (60-2) Classificam-se nas posições 60.02 a 60.06, os artigos de malharia bem como suas partes:
- a) tecidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças que compreendam várias unidades;
 - b) confeccionados por costura ou de outro modo.
- (60-3) Não se consideram artigos de malharia elástica, no sentido da posição 60.06, os artigos de malharia munidos de uma tira ou de fios elásticos para sua fixação.
- (60-4) Este Capítulo compreende os artigos feitos com fios metálicos dos tipos utilizados em vestuário, mobiliário e usos semelhantes.
- (60-5) Neste Capítulo entendem-se por:
- a) tecidos e artigos de malharia "elástica", os produtos de malharia formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha;
 - b) tecidos e artigos de malharia "com borracha", os produtos de malharia impregnados, revestidos ou recobertos de

borracha ou estratificados com esta mesma matéria; bem como os fabricados com fios têxteis impregnados, revestidos ou recobertos de borracha.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
60.01	00.00	TECIDOS DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA, EM PEÇAS	
	01.00	De algodão	12
	02.00	De lã e pelos	12
	03.00	De fibras sintéticas ou artificiais .	12
	04.00	De linho	12
	05.00	De seda	12
	99.00	Outros	12
60.02	00.00	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	De algodão	12
	02.00	De fibras sintéticas ou artificiais .	12
	03.00	De lã	12
	04.00	De linho	12
	05.00	De seda	12
	99.00	Outros	12
60.03	00.00	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Meias	12
	02.00	Calçados para recém-nascidos	12
	99.00	Outros	12
60.04	00.00	ROUPA INTERIOR DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Camisas, inclusive as de desportos, camisolas, combinações e cuecas	12
	99.00	Outros	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
60.05	00.00	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Vestidos, calças e "pull-over"	12
	02.00	Bolsas	12
	99.00	Outros	12
60.06	00.00	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHARIA ELÁSTICA E DE MALHARIA COM BORRACHA	
	01.00	Tecidos	
	01	De algodão	12
	02	De fibras sintéticas ou artificiais .	12
	03	De linho	12
	04	De lã	12
	05	De seda	12
	99	Qualquer outro	12
	99.00	Outros	
	01	Meias para varizes	12
99	Qualquer outro	12	

CAPÍTULO 61

Vestuário e seus Acessórios, de Tecidos

NOTAS:

- (61-1) O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados com tecidos, feltros ou "falsos tecidos", com exclusão dos artigos de malharia diferentes dos incluídos na posição 61.09.
- (61-2) Este Capítulo não compreende:
- a) as roupas usadas da posição 63.01;
 - b) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas, etc. (posição 90.19).
- (61-3) Para a interpretação das posições 61.01 a 61.04:
- a) os artigos que não sejam reconhecíveis como roupas de homens ou de meninos ou roupas de mulheres ou de meninas classificam-se como estas últimas (posições 61.02 ou .. 61.04, segundo o caso);
 - b) a expressão "vestuário para crianças" compreende o vestuário não diferenciado quanto ao sexo, para crianças de colo, e não se aplica ao vestuário que se possa reconhecer como exclusivamente destinado a meninas ou meninos; a referida expressão abrange também os cueiros e as fraldas.
- (61-4) Assemelham-se aos lenços de bolso da posição 61.05, os lenços de pescoço da posição 61.06, de forma quadrada ou sensivelmente quadrada, dos quais nenhum lado exceda 60 cm. Os lenços de bolso ou de pescoço, em que um de seus lados ultrapasse 60 cm, classificam-se na posição 61.06.
- (61-5) As posições de presente Capítulo abrangem os tecidos (com exceção dos de malharia) cortados por molde para a confecção de artigos deste Capítulo.
- A posição 61.09 compreende igualmente os tecidos de malha

ria elástica obtidos em forma própria para a confecção de artigos desta posição, mesmo apresentados em unidades ou em peças que compreendam várias unidades.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ-
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		QUOTA
			%
61.01	00.00	VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMENS E MENI NOS	
	01.00	Costumes, uniformes militares, casacos, blusões, capas e calças	10
	02.00	Vestimenta com aquecimento elétrico, de qualquer tecido	10
	99.00	Outros	10
61.02	00.00	VESTUÁRIO EXTERIOR PARA MULHERES, MENI NAS E CRIANÇAS	
	01.00	Vestidos, saias, blusas, calças e ca- sacos	10
	99.00	Outros	10
61.03	00.00	VESTUÁRIO INTERIOR PARA HOMENS E MENI NOS, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITI- LHOS E PUNHOS	
	01.00	Camisas, pijamas e cuecas	10
	02.00	Colarinhos, peitilhos e punhos	10
	99.00	Outros	10
61.04	00.00	VESTUÁRIO INTERIOR PARA MULHERES, MENI NAS E CRIANÇAS	
	01.00	Camisas, pijamas, combinações e aná- guas	10
	02.00	Cueiros e fraldas	10
	99.00	Outros	10
61.05	00.00	LENÇOS DE BOLSO	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
61.05	01.00	De renda	12
	02.00	De algodão	12
	03.00	De fibra sintética ou artificial	12
	04.00	De lã	12
	05.00	De linho	12
	06.00	De seda	12
	99.00	Outros	12
61.06	00.00	XALES, "ÉCHARPES", LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÉS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	"Écharpes", lenços de pescoço e cache <u>c</u> óis	12
	99.00	Outros	12
61.07	00.00	GRAVATAS	12
61.08	00.00	COLARINHOS, GOLAS, ENFEITES, PEITILHOS, FOLHOS, PALAS, PUNHOS E OUTRAS GUARNIÇÕES SEMELHANTES PARA VESTUÁRIO FEMININO, EXTERIOR E INTERIOR	
	01.00	Golas, enfeites, peitilhos e palas ..	12
	99.00	Outros	12
61.09	00.00	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUSPENSÓRIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHARIA, MESMO ELÁSTICOS	
	01.00	Porta-seios ("soutiens")	12
	02.00	Cinteiros para recém-nascidos	12
	99.00	Outros	12
61.10	00.00	LUVAS DE TODOS OS TIPOS, METAS E ARTIGOS SEMELHANTES, COM EXCEÇÃO DE MALHARIA	
	01.00	De renda	12
	02.00	De algodão	12
	03.00	De fibra sintética ou artificial	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
61.10	04.00	De lã	12
	05.00	De linho	12
	06.00	De seda	12
	99.00	Outros	12
61.11	00.00	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS PARA VESTUÁRIO: PEÇAS PARA AXILAS, CHUMAÇOS E OMBREIRAS, CINTOS E CINTURÕES, REGALOS, MANGAS PROTETORAS, ETC.	
	01.00	Escudos, brasões, algarismos e iniciais	12
	02.00	Alças para porta-seios	12
	99.00	Outros	12

CAPÍTULO 62

Outros Artigos Confeccionados de Tecidos

NOTAS:

- (62-1) O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados de tecidos que não sejam de malharia.
- (62-2) Este Capítulo não compreende:
- a) os artigos classificados nos Capítulos 58, 59 e 61;
 - b) as roupas usadas da posição 63.01.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
62.01	00.00	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
	01.00	De lã	12
	02.00	De pelos finos	12
	03.00	De algodão	12
	04.00	De fibras sintéticas ou artificiais .	12
	05.00	Com dispositivos de aquecimento elé- trico	12
	99.00	Outros	12
62.02	00.00	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES	
	01.00	De cama	12
	02.00	De mesa	12
	03.00	De copa e cozinha	12
	04.00	Cortina, cortinado, reposteiro e seme- lhantes	12
	05.00	Cúpulas de tecido com ou sem suporte de cartão, para quebra-luzes	12
	06.00	Toalhas de banho e de rosto	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
62.02	99.00	Outros	12
62.03	00.00	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM	
	01.00	De algodão	5
	02.00	De juta	5
	03.00	De fio de papel	5
	04.00	De linho	5
	99.00	Outros	5
62.04	00.00	TOLDOS, VELAS PARA EMBARCAÇÕES, ENCERADOS, TENDAS E ARTIGOS DE ACAMPAMENTO	
	01.00	Velas para embarcação	12
	02.00	Encerados	12
	03.00	Barracas e outros artigos de acampamento	12
	99.00	Outros	12
62.05	00.00	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS DE TECIDOS INCLUSIVE MOLDES PARA VESTUÁRIO	
	01.00	Confecções de tecidos que reproduzam obras de arte para decoração, bandeiras, estandartes, pendões, bandeirolas e semelhantes	8
	02.00	Coadores de café	12
	03.00	Cardaços para calçados	12
	04.00	Pulseiras para relógios	12
	05.00	Máscaras para cirurgias	12
	06.00	Panos periódicos	12
	07.00	Capas para móvel, piano, veículos, máquinas e semelhantes	12
	08.00	Bandeirolas	12
	09.00	Cintos de segurança	12
	10.00	Panos para limpar ou lustrar, inclusive impregnados de produtos de conservação	12
	11.00	Moldes para vestuário	12
	99.00	Outros	12

CAPÍTULO 63

Roupas Usadas, Trapos e Farrapos

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
63.01	00.00	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPAS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 58.01, 58.02 e 58.03), DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATÉRIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES	
	01.00	Calçados e artigos semelhantes	N/T
	02.00	Vestuário e seus acessórios	N/T
	03.00	Cobertores	N/T
	99.00	Outros	N/T
63.02	00.00	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS	N/T

S E Ç Ã O XII

CALÇADOS; CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE;
GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; PENAS PREPARADAS
E ARTIGOS DE PENAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS
DE CABELOS; LEQUES

CAPÍTULO 64

Calçados, Perneiras, Polainas e Artigos Seme
lhantes; Partes destes Artigos

NOTAS:

- (64-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os sapatos de malharia (posição 60.03), ou de outros te
cidos (posição 62.05), sem aplicação de solas;
 - b) os calçados usados da posição 63.01;
 - c) os artigos de amianto (posição 68.13);
 - d) os calçados e aparelhos ortopédicos e suas partes (posi
ção 90.19
 - e) os calçados que tenham o caráter de brinquedos, e os ar
tigos compostos, formados de calçados e de patins (para
gelo ou de rodas), inseparáveis (Capítulo 97).
- (64-2) Não se consideram como "partes" no sentido das posições
64.05 e 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes,
fivelas, galões, pompons, cordões e outros artigos de orna
mentação e de passamanaria, que seguem seu próprio regime,
nem botões para calçados (posição 98.01).
- (64-3) Para a aplicação da posição 64.01, consideram-se como bor
racha ou como matéria plástica artificial os tecidos ou
outros suportes têxteis que apresentem uma camada evidente
de borracha ou de matéria plástica artificial.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
64.01	00.00	CALÇADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL	
	01.00	Totalmente de borracha	
	01	Bota e botina	12
	02	Galocha	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Totalmente de matéria plástica artificial	
	01	Sapatos	12
	02	Sandálias	12
	03	Bota e botina	12
	99	Qualquer outro	12
	03.00	De borracha e matéria plástica artificial	12
64.02	00.00	CALÇADOS COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO; CALÇADOS (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 64.01) COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL	
	01.00	Calçados de couro, de uso comum	12
	02.00	Calçados de couro, para desportos ...	12
	03.00	Botas, botinas e semelhantes	12
	04.00	Sandálias, chinelos e semelhantes ...	12
	05.00	Calçados de têxtil com sola de borracha ou matéria plástica artificial.	12
	99.00	Outros	12
64.03	00.00	CALÇADOS DE MADEIRA OU COM SOLA DE MADEIRA OU DE CORTIÇA	12
64.04	00.00	CALÇADOS COM SOLA DE OUTRAS MATÉRIAS (CORDA, CARTÃO, TECIDO, FELTRO, TRANÇA, ETC.)	
	01.00	Alpargatas	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
64.04	02.00	Totalmente de feltro mesmo sem solas aplicadas	12
	99.00	Outros	12
64.05	00.00	PARTES DE CALÇADOS (INCLUSIVE AS PALMILHAS E OS REFORÇOS DE TALÕES OU TALONEIRAS) DE QUALQUER MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DO METAL	
	01.00	Salto e solas	
	01	De borracha	8
	02	De madeira	8
	03	De matéria plástica artificial	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Palmilhas	8
	99.00	Outros	8
64.06	00.00	PERNEIRAS, POLAINAS, CANELEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	12

CAPÍTULO 65

Chapéus e Artigos de Uso Semelhante e suas Partes

NOTAS:

- (65-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os chapéus e artigos de uso semelhante, usados, da posição 63.01;
 - b) as redes feitas de cabelo (posição 67.04);
 - c) os chapéus e artigos de uso semelhante, de amianto (posição 68.13);
 - d) os artigos de chapelaria que tenham o caráter de brinquedos, tais como chapéus para bonecas e artigos de cotilhão (Capítulo 97).
- (65-2) A posição 65.02 não se aplica às carcaças ("cloches") ou formas confeccionadas por costura, com exceção das fabricadas mediante reunião de tiras (trançadas, tecidas ou de outro modo obtidas) simplesmente cosidas em espiral.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
65.01	00.00	CARCAÇAS ("CLOCHES") NÃO ENFORMADAS NEM NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPÉUS	
	01.00	De feltro de lã	12
	02.00	De feltro de pelos	12
	03.00	De feltro de lã e pelos	12
	99.00	Outros	12
65.02	00.00	CARCAÇAS ("CLOCHES") OU FORMAS PARA CHAPÉUS ENTRANÇADAS OU OBTIDAS MEDIANTE	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
65.02	00.00	REUNIÃO DE TIRAS (TRANÇADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO ENFORMADAS NEM NA COPA NEM NA ABA	
	01.00	De palha fina (manilha, panamá ou semelhante)	12
	02.00	De palha grossa (esparto, junto ou semelhante)	12
	03.00	De papel	12
	04.00	De seda	12
	05.00	De têxtil artificial ou sintético	12
	06.00	De crina ou artificial	12
	99.00	Outros	12
	65.03	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FABRICADOS COM CARVAÇAS E DISCOS DA POSIÇÃO 65.01, GUARNECIDOS OU NÃO
01.00		De feltro de lã	12
02.00		De feltro de pelos	12
03.00		De feltro de lã e pelos	12
99.00		Outros	12
65.04	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE EN- TRANCADOS OU FABRICADOS MEDIANTE REU- NIÃO DE TIRAS (TRANÇADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS) DE QUALQUER MATE- RIA, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	De palha fina (manilha, panamá e seme- lhante)	12
	02.00	De palha grossa (esparto, junco e seme- lhante)	12
	03.00	De seda	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
65.04	04.00	De têxtil artificial ou sintético	12
	99.00	Outros	12
65.05	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (IN- CLUSIVE AS REDES PARA CABELO), DE MA- LHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, REN- DAS OU FELTRO (EM PEÇAS; MAS NÃO EM TI- RAS), GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	Redes para cabelo	12
	02.00	Boinas, bonés, toucas e semelhantes ..	12
	99.00	Outros	12
65.06	00.00	OUTROS CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEME- LHANTE, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	Capacete de segurança	
	01	De fibra de vidro	12
	02	De metal comum	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Toucas de banho	
	01	De borracha	12
	02	De matéria plástica artificial	12
	99.00	Outros	12
	65.07	00.00	TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPÉUS, ARMAÇÕES (INCLUSI- VE AS ARMAÇÕES DE MOLAS PARA CHAPÉUS ESPECIAIS) PALAS E BARBICACHOS OU BAR- BELAS PARA CHAPELARIA

CAPÍTULO 66

Guarda-chuva, Guarda-sóis, Bengalas, Ch
cotes, Rebenques e suas Partes

NOTAS:

- (66-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as bengalas métricas e semelhantes (posição 90.16);
 - b) as bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas com chumbo e semelhantes (Capítulo 93);
 - c) os artigos do Capítulo 97, principalmente os guarda-chuvas e as sombrinhas manifestamente destinados a divertimento de crianças, os tacos de golfe, de hóquei e os bastões de esquiadores.
- (66-2) A posição 66.03 não compreende os acessórios de matérias têxteis, as bainhas, coberturas, borlas, fiadores e semelhantes, de qualquer matéria, para os artigos classificados nas posições 66.01 e 66.02. Estes acessórios classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artigos a que se destinem, mas não estejam neles aplicados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
66.01	00.00	GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS E SOMBRI- NHAS, INCLUSIVE AS BENGALAS-GUARDA - CHUVAS E OS GUARDA-SÓIS-TOLDOS E SEME LHANTES	
	01.00	Guarda-chuvas e sombrinhas	
	01	Coberto de qualquer matéria com parte ou guarnição de metal precioso ou de folheado de metal precioso	18
	02	Coberto de tecido de seda ou de têx- til artificial ou sintético	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
66.01	01.99	Qualquer outro	18
66.01	99.00	Outros	
	01	Coberto de qualquer matéria com parte ou guarnição de metal precioso ou de fo lheado de metal precioso.....	18
	02	Coberto de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético.....	18
	99	Qualquer outro	
66.02	00.00	BENGALAS (INCLUSIVE OS BASTÕES DE AL- PINISTAS E AS BENGALAS-ASSENTOS), CHI- COTES, REBENQUES E SEMELHANTES.....	18
66.03	00.00	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES.... 66.01 E 66.02.....	18

CAPÍTULO 67

Penas e Penugem Preparadas e Artigos de Pe
nas ou de Penugem; Flores Artificiais;
Obras de Cabelos; Leques

NOTAS:

- (67-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as seiras de cabelo para prensas de óleo (posição.... 59.17);
 - b) os ornamentos florais de renda, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);
 - c) os calçados (Capítulo 64);
 - d) os chapéus e os artigos de uso semelhante (Capítulo 65);
 - e) os espanadores de penas (posição 96.04), as borlas de penugem (posição 96.05) e os tamis de cabelo (posição 96.06);
 - f) os artigos que tenham o caráter de brinquedos ou de artigos esportivos, de artigos de cotilhão e de artigos para árvores e festas de Natal (as árvores de Natal artificiais principalmente) (Capítulo 97).
- (67-2) A posição 67.01 não compreende:
- a) os artigos em que as penas ou a penugem constituem unicamente material de enchimento e, principalmente, os artigos de colchoaria da posição 94.04;
 - b) o vestuário e seus acessórios em que as penas ou a penugem constituem simples guarnições ou material de enchimento;
 - c) as flores, folhagem e suas partes e artigos confeccionados da posição 67.02;
 - d) os leques da posição 67.05.
- (67-3) A posição 67.02 não compreende:

- a) os artigos desta posição, de vidro (Capítulo 70) ;
- b) as imitações de flores, folhagem ou frutos de matérias cerâmicas, de pedra, de metal, de madeira, etc. obtidas numa só peça por moldagem, forjamento, cinzelagem, estampagem ou qualquer outro processo, ou ainda formadas de várias partes reunidas, desde que não o sejam por ligação, colagem ou processos semelhantes.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
67.01	00.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTIGOS DESTAS MATERIAS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS	
	01.00	Pena solta	N/T
	02.00	Pele com pena, inteira, em parte, emendada ou não	N/T
	03.00	"Aigrette"	18
	04.00	Penacho ou tope para militar	18
	99.00	Outros	
	01	Artigos de peles de aves providas de suas penas, de penas, de partes de penas e de penugem	18
	99	Qualquer outro	N/T
	67.02	00.00	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
01.00		De matéria plástica	18
02.00		De papel	18
03.00		De têxtil artificial ou sintético	18

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
67.02	03.99	Outros	18
67.03	00.00	CABELO DISPOSTO NO MESMO SENTIDO OU DE OUTRA FORMA PREPARADO; LÃ E PELOS DE ANIMAIS PREPARADOS PARA A CONFECÇÃO DE PERUCAS E SEMELHANTES	
	01.00	Cabelos preparados	18
	99.00	Outros	18
67.04	00.00	PERUCAS, BARBAS POSTIÇAS, MADEIXAS E AR TIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TÊXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CA BELOS (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO)	
	01.00	Perucas, coques, crescentes e semelhan tes	18
	02.00	Rede para cabeça, de cabelo	18
	99.00	Outros	18
67.05	00.00	LEQUES E VENTAROLAS E RESPECTIVAS ARMA ÇÕES E PARTES DESTAS ARMAÇÕES, DE QUAL QUER MATÉRIA	24

SEÇÃO XIII

OBRAS DE PEDRAS, GESSO, CIMENTO, AMIANTO,
MICA E MATÉRIAS SEMELHANTES, PRODUTOS CE-
RÂMICOS; VIDRO E OBRAS DE VIDRO

Capítulo 68

Obras de Pedras, Gesso, cimento, Amianto,
Mica e Matérias Semelhantes

NOTAS:

- (68-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os artigos do Capítulo 25;
 - b) o papel, cartolina e cartões engomados, revestidos ou impregnados, da posição 48.07 (tais como os recobertos de pó de mica ou de grafita e o papel, cartolina e cartão betumados ou asfaltados);
 - c) os tecidos revestidos ou impregnados, do Capítulo 59 (tais como os revestidos de pó de mica, de betume ou de asfalto);
 - d) os artigos do Capítulo 71;
 - e) as ferramentas e partes de ferramentas do Capítulo 82;
 - f) as pedras litográficas da posição 84.34;
 - g) os isoladores e as peças isolantes para eletricidade das posições 85.25 e 85.26;
 - h) as mós para brocas dentárias (posição 90.17);
 - i) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria); principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
 - j) os artigos da posição 95.07;
 - l) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);

m) os botões (posição 98.01), os lápis de ardósia (posição 98.05), as ardósias e quadros revestidos de ardósia para escrita e desenho (posição 98.06);

n) os objetos de arte, de coleção e antiguidades (Capítulo 99).

(68-2) No sentido da posição 68.02, a denominação "pedras de cantaria ou de construção" abrange não somente as pedras habitualmente utilizadas como tais, mas também qual quer outra pedra natural da mesma forma trabalhada, com exceção da ardósia.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
68.01	00.00	PARALELEPÍPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS <u>N</u> A TURAI S (COM EXCEÇÃO DA ARDÓSIA)	N/T
68.02	00.00	OBRAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE <u>C</u> ONS TRUÇÃO (COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO.. 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69); CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	
	01.00	Candeeiros e semelhantes	8
	02.00	Cinzeiros	8
	03.00	Chapas	8
	04.00	Estatuetas	8
	05.00	Jazigos	8
	99.00	Outros	8
68.03	00.00	ARDÓSIA TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	8
68.04	00.00	MÓ S E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER DEFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS,	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
68.04	00.00	AGLOMERADAS OU NÃO, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS (INCLUSIVE OS SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DAS REFERIDAS MÓS E ARTIGOS, CONSTITUÍDOS POR ESTAS MATERIAS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS (ALMAS, HASTES, ANILHAS, ETC.) OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO	
	01.00	Mós vulcânicas	8
	02.00	Rebolos	
	01	Com menos de 53,34 cm de diâmetro	8
	99	Qualquer outro	8
	99.00	Outros	8
68.05	00.00	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR À MÃO DE PEDRAS NATURAIS, DE ABRASIVOS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS	8
68.06	00.00	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PÓ OU EM GRÃO, APLICADOS SOBRE TECIDOS, PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E OUTRAS MATERIAS, MESMO RECORTADOS; COSTURADOS OU UNIDOS DE QUALQUER OUTRA FORMA	
	01.00	Lixas	
	01	Para unhas	8
	99	Qualquer outra	8
	02.00	Esponja para limpeza ou para preparação de superfícies	8
	99.00	Outros	8
68.07	00.00	LÃ DE ESCÓRIAS, LÃ DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E OBRAS DE MATERIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
68.07	01.00	Lã de escórias, lã de rocha e outras lãs minerais	5
	02.00	Produtos minerais expandidos	
	01	Vermiculita	5
	02	Argila	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Misturas de matérias minerais para... usos calorífugos ou acústicos	5
68.08	04.00	Obras de matérias minerais para usos calorífugos ou acústicos	5
	00.00	OBRAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEME- LHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU, ETC.)	
	01.00	Peças anti-ruídos para automóveis(más tiques)	
68.09	99.00	Outros	8
	00.00	PAINÉIS, PRANCHAS, CHAPAS, LAJES, TE- LHAS, LADRILHOS, TIJOLOS, BLOCOS E SE- MELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE FI- BRAS DE MADEIRA, PALHA, CAVACOS OU RE- SIDUOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CI- MENTO, GESSO OU OUTROS AGLOMERANTES MI- NERAIS	8
68.10	00.00	OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES A BA- SE DE GESSO	
	01.00	Busto, coluna, base ou pedestal, está- tua, figura, imagem ou jarra	8
	99.00	Outros	8
68.11	00.00	OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS, IN- CLUSIVE AS OBRAS DE CIMENTO DE ESCÓ- RIAS OU DE MARMORITE	
	01.00	Chapa ondulada	8
	02.00	Curva, luva, manilha, tubo e semelhan	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
68.11	02.00	tes	8
	03.00	Caixilho, painel, placa, prancha e semelhantes	8
	04.00	Ladrilho	8
	05.00	Pia, tanque e reservatório	8
	06.00	Poste	8
	07.00	Telha e cumeeira	8
	08.00	Tijolo	8
	09.00	Cinzeiro	8
	10.00	Lajes e vigas pré-moldadas	8
	99.00	Outros	8
68.12	00.00	OBRAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	
	01.00	De amianto-cimento	
	01	Chapa ondulada	8
	02	Curva, luva, manilha, tubo e semelhantes	8
	03	Ladrilhos	8
	04	Caixilho, painel, prancha e semelhantes	8
	01.05	Calha, cumeeira, telha	8
	06	Caixa de descarga de aparelhos sanitários, sem mecanismo	8
	07	Tanque e reservatório	8
	08	Vasos	8
	99	Qualquer outra	8
99.00	Outros	8	
68.13	00.00	AMIANTO TRABALHADO; OBRAS DE AMIANTO (CARTÕES, FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, CALÇADOS, ETC.), MESMO ARMADAS OU REFORÇADAS, COM EXCEÇÃO DAS OBRAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 68.14, MISTURAS A BASE	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
68.13	00.00	DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO, E OBRAS DESTAS MATERIAS	
	01.00	Fibras de amianto preparado	8
	02.00	Tecidos	8
	03.00	Papel e papelão de amianto	8
	04.00	Calçados	8
	05.00	Chapéus	8
	06.00	Luvras	8
	07.00	Vestuário	8
	08.00	Capuzes e máscaras	8
	09.00	Gaxetas, arruelas e juntas	8
	99.00	Outros	8
	68.14	00.00	GUARNIÇÕES DE FRIÇÃO (SEGMENTOS, DISCOS, ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS ROLOS, ETC.) PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ÓRGÃOS DE FRICÇÃO, A BASE DE AMIANTO, DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TÊXTEIS OU OUTRAS MATERIAS
01.00		Lonas de freio, trançadas com metal, em rolos	8
02.00		Discos de fricção para embreagens	8
03.00		Pastilhas para freio a disco	8
99.00		Outros	8
68.15	00.00	MICA TRABALHADA E OBRAS DE MICA, INCLUSIVE A MICA APLICADA SOBRE PAPEL OU TÊCIDO (MICANITE, MICA-FÓLIO, ETC.)	
	01.00	Folhas formadas de lâminas reunidas por colagem ou qualquer outro processo, inclusive aplicadas sobre papel ou tecido	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
68.15	99.00	Outros	8
68.16	00.00	OBRAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS OBRAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Obra ou peça de carvão, de grafita na- tural ou artificial, inclusive de car- vão grafitado	8
	02.00	Tijolo, ladrilho e semelhantes, crus (quimicamente ligados), magnesianos, de dolomita, de cromo, de cromo-magnesia- no, de magnesita-cromo ou outros	8
	03.00	Tijolo, ladrilho e semelhantes, eletro- -fundidos	8
	99.00	Outros	8

CAPÍTULO 69

PRODUTOS CERÂMICOS

NOTAS:

- (69-1) O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozimento após terem sido previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.04 a 69.14 compreendem unicamente os produtos que não sejam calorífugos ou refratários.
- (69-2) Este Capítulo não compreende:
- a) os artigos do Capítulo 71, principalmente os objetos que correspondam à definição de bijuteria de fantasia;
 - b) os ceramais ("cermets") da posição 81.04;
 - c) os isoladores e peças isolantes para a eletricidade das posições 85.25 e 85.26;
 - d) os dentes artificiais de matérias cerâmicas (posição 90.19);
 - e) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
 - f) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
 - g) os botões, cachimbos e outros artigos do Capítulo 98;
 - h) os objetos de arte, de coleção e antiguidades (Capítulo 99).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - PRODUTOS CALORÍFUGOS E REFRATÁRIOS	
69.01	00.00	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CALORÍFUGAS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E DE OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.).....	8
69.02	00.00	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS	
	01.00	Aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	8
	02.00	Magnesiano, de dolomita, de cromo, cromo magnesiano de magnosita-cromo, recobertos ou não de metal	8
	03.00	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	8
	04.00	Tijolo especial, de forma patenteada, para coqueria, retorta de destilação e semelhante	8
	05.00	Tijolo sílico-aluminoso de baixa porosidade e com elevada resistência à abrasão especificamente destinado a alto forno	8
	06.00	Laje, placa, tijolo e peça semelhante de silimanita e de carboneto de silício	8
	07.00	Peça de grafita ou carvão grafitado ..	8
	08.00	Sílico-aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	8
	99.00	Outros	8
69.03	00.00	OUTROS PRODUTOS REFRATÁRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPÕES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, LUVAS DE REVESTIMENTO, VARETAS, ETC.)	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
69.03	01.00	Cadinho	
	01	De grafita	8
	02	De barro refratário	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Fornos	8
	03.00	Tampão de grafita	8
	99.00	Outros	8
		SUBCAPÍTULO II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS	
69.04	00.00	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO (MACIÇOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)	8
69.05	00.00	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNÍCIAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO (MITRAS, CABEÇAS DE CHAMINÉS, ETC.)	8
69.06	00.00	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES	8
69.07	00.00	LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS	8
69.08	00.00	OUTROS LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LOUSAS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO	
	01.00	Azulejos	
	01	Decorado	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Ladrilhos	10
	03.00	Pastilhas	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
69.08	99.00	Outros	10
69.09	00.00	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS E GAMELAS, TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CÂNTAROS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO	
	01.00	Utensílio e aparelho para química ou qualquer outro uso de laboratório ...	8
	02.00	Guia-fios para máquina têxtil	8
	99.00	Outros	8
69.10	00.00	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS	
69.11	00.00	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA	
	01.00	Conjunto (jogo) para café, chá, etc..	10
	02.00	Pés para geladeira	10
	99.00	Outros	10
69.12	00.00	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATÉRIAS CERÂMICAS	
	01.00	Talha (ou pote), inclusive apetrechada com torneira, vela ou visor	8
	99.00	Outros	8
69.13	00.00	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, DE DECORAÇÃO, DE ORNAMENTAÇÃO OU DE ADORNO PESSOAL	
	01.00	De porcelana	12
	02.00	De faiança	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
69.13	99.00	Outros	12
69.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE MATÉRIAS CERÂMICAS	
	01.00	Fornos	
	01	De faiança	8
	02	De barro	8
	99	Qualquer outro	8
	02.00	Velas ocas, para filtros de uso domé <u>s</u> tico	8
	99.00	Outros	8

CAPÍTULO 70

Vidro e Obras de Vidro

NOTAS:

- (70-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as composições vitrificáveis (posição 32.08);
 - b) os artigos do Capítulo 71 (bijuteria de fantasia, etc.);
 - c) os isoladores e peças isolantes para a eletricidade, das posições 85.25 e 85.26;
 - d) os elementos de ótica trabalhados óticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos ou instrumentos classificados no Capítulo 90;
 - e) os jogos, brinquedos e acessórios para árvores de Natal, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 97, com exceção dos olhos sem mecanismo para bonecas e para outros artigos do Capítulo 97;
 - f) os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artigos classificados no Capítulo 98.
- (70-2) Para a aplicação da posição 70.07, a menção "vidro vazado ou laminado e vidro de janelas (desbastado ou não, polido ou não), cortado em forma diferente da quadrada ou retangular, ou mesmo curvado ou de outro modo trabalhado (biselado, gravado, etc.)", estende-se aos artigos obtidos com estes vidros, desde que não estejam forrados, emoldurados nem associados com matérias diferentes do vidro.
- (70-3) Para a aplicação da posição 70.20, consideram-se como "lã de vidro":

- a) as lãs minerais, cujo teor em sílica (Si O_2) for igual ou superior a 60% em peso;
- b) as lãs minerais, cujo teor em sílica (Si O_2) for inferior a 60%, mas cujo teor em óxidos alcalinos .. (K_2O e/ou Na_2O) for superior a 5% em peso ou cujo teor em anidrido bórico (B_2O_3) for superior a 2% em peso.

As lãs minerais que não obedecem a estas condições, Classificam-se na posição 68.07.

(70-4) No sentido da presente Nomenclatura, a sílica fundida e o quartzo fundido, consideram-se como "vidro".

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.01	00.00	CACOS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS (COM EXCLUSÃO DO VIDRO ÓTICO)	
	01.00	Vidro em blocos, lingotes e outras formas semelhantes (exceto vidro ótico)	8
	02.00	Vitrite	N/T
	03.00	Cacos e outros desperdícios ou resíduos	N/T
	99.00	Outros	N/T
70.02	00.00	VIDRO CHAMADO "ESMALTE", EM BLOCOS, BARRAS VARETAS OU TUBOS	8
70.03	00.00	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (COM EXCLUSÃO DO VIDRO ÓTICO)	
	01.00	Tubos	
	01	Tubo capilar	8
	02	Tubos para fabricação de lâmpadas fluorescentes	8
	03	Tubos para fabricação de válvulas eletrônicas e tubos de raios catódicos ..	8
	99	Qualquer outro	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.03	02.00	Barras e varetas	8
	99.00	Outros	8
70.04	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHA DO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPER POSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRA DA OU RETANGULAR	
	01.00	Liso, em bruto, de até 1 mm de espessu ra	8
	02.00	Liso, em bruto, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	8
	03.00	Liso, em bruto, de mais de 10 mm de es pessura	8
	04.00	Estriado, ondulado, martelado, raiado, estampado e semelhante	8
	05.00	Com armadura metálica	8
	99.00	Outros	8
70.05	00.00	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO CHAMADO "VI DRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DU RANTE A FABRICAÇÃO), EM FOLHAS DE FOR MA QUADRADA OU RETANGULAR	
	01.00	Liso, de até 1 mm espessura	8
	02.00	Liso, de mais de 1 mm até 10 mm de es pessura	8
	03.00	Liso, de mais de 10 mm de espessura ..	8
	99.00	Outros	8
70.06	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JA NELAS" (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SU PERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICA ÇÃO), SIMPLEMENTE DESBASTADO OU POLI DO EM UMA OU NAS DUAS FACES, EM PLACAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RE-	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.06	00.00	TANGULAR	
	01.00	De até 45 dm ² de superfície	8
	02.00	De mais de 45 dm ² até 100 dm ² de superfície	8
	03.00	De mais de 100 dm ² de superfície	8
70.07	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (DESBASTADO OU NÃO, POLIDO OU NÃO), CORTADO EM FORMA DIFERENTE DA QUADRADA OU RETANGULAR, OU MESMO CURVADO OU DE OUTRO MODO TRABALHADO (BISELADO, GRAVADO, ETC.); VIDRAÇAS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS; VIDRAÇAS ARTÍSTICAS OU VITRAIS	
	01.00	De bordo biselado	10
	99.00	Outros	10
70.08	00.00	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO LAVRADOS QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS CHAPAS CONTRACOLADAS	
	01.00	De chapas simples, endurecido ou temperado	10
	99.00	Outros	
70.09	00.00	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES ...	10
70.10	00.00	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE VIDRO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	
	01.00	Tubos para comprimidos	10
	02.00	Garrafas e garrafões	10
	03.00	Vasos e potes	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.10	04.00	Rolhas, tampos e outros dispositivos de uso semelhante	10
	99.00	Outros	10
70.11	00.00	AMPOLAS E INVÓLUCROS TUBULANTES DE VIDRO, ABERTO, NÃO ACABADOS, EM GUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICOS E SEMELHANTES	
	01.00	Para tubos e válvulas elétricos	
	01	Bulbo para cinescópio de televisor, para televisão em preto e branco	8
	02	Bulbo para cinescópio de televisor, para televisão a cores	
	03	Bulbo de vidro à base de boro-silicato, para lâmpada a vapor de mercúrio	8
	04	Bulbos para válvulas eletrônicas e transistores	8
	05	Bulbos para lâmpadas fluorescentes ...	8
	99	Qualquer outro	8
	99.00	Outros	8
	70.12	00.00	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES
70.13	00.00	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇO DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÕES INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19	
	01.00	Para serviço de mesa e cozinha ou copa	
	01	Copos, taças e baldes para gelo	10
	02	Pratos e travessas	10
	99	Qualquer outro	10
70.13	02.00	Para serviço de toucador	
	01	Saboneteiras e distribuidores de sabão líquido	10
	99	Qualquer outro	10
	03.00	Para escritório	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.13	03.01	Cinzeiros	10
	02	Pesa-papéis e tinteiros	10
	99	Qualquer outro	10
	04.00	Para decorações interiores	
	01	Vasos e centro de mesa	10
	02	Aquários e estatuetas	10
	99	Qualquer outro	10
	99.00	Outros	10
	70.14	00.00	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS ÓTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO
01.00		Para iluminação e sinalização	10
99.00		Outros	10
70.15	00.00	VIDROS PARA RELÓGIOS, PARA ÓCULOS SEM GRADUAÇÃO (COM EXCLUSÃO DO VIDRO PRÓPRIO PARA LENTES CORRETIVAS) E VIDROS SEMELHANTES, CONVEXOS, CURVOS E DE FORMAS SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERA	10
70.16	00.00	PARALELEPÍDEDOS, TIJOLOS, LADRILHOS TELHAS E OUTROS ARTIGOS DE VIDRO VAZADO OU MOLDADO, MESMO ARMADO, PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO CHAMADO "MULTICELULAR" OU "ESPUMA DE VIDRO", EM BLOCOS, PAINÉIS, CHAPAS E CONCHAS	10
70.17	00.00	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Ampolas para soros, injeções e artigos semelhantes	10
	02.00	Lâmina ou lamínula para microscopia ..	10
	03.00	Tubos de anestésicos dentários	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.17	04.00	Mamadeiras	10
	05.00	Frascos (bujões)	10
	06.00	Para laboratório e farmácia	
	01	Com calibração ou graduação	10
	02	Conta-gotas	10
	03	Espátulas	10
	04	Funis	10
	99	Qualquer outro	10
	99.00	Outros	10
70.18	00.00	VIDRO ÓTICO E ELEMENTOS DE VIDRO ÓTICO E DE ÓTICA MÉDICA, COM EXCEÇÃO DOS ELE- MENTOS DE ÓTICA TRABALHADOS OTICAMENTE	
	01.00	Bloco prensado ou moldado, sem polimen- to ótico, para fabricação de lentes cor- retivas	8
	99.00	Outros	8
70.19	00.00	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÃO DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI- PRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VI- DRO; CUBOS, DADOS, PEQUENAS PLACAS, FRAG- MENTOS E PEDAÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE) DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SE- MELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OS OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHAN- TES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRA- BALHADO AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)	
	01.00	Contas de vidro, imitações de pérolas e de pedras preciosas e semipreciosas re- vestidas ou não de matéria plastica, missangas e semelhantes, soltas, pró- prias para obras de bijuteria, exceto quando em conjunto já selecionado, for- mando colar ou outro adereço por en- fiar	12
	02.00	Cubos e outros elementos, mesmo sem su	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.19	02.00	porte, para mosaicos e ornamentações se- melhantes.....	12
	03.00	Micro esferas ("ballotines")	12
	99.00	Outros.....	12
70.20	00.00	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E SUAS OBRAS	
	01.00	Fibra de vidro, têxtil ou não (lã de vi- dro).....	8
	02.00	Fibra de vidro em bloco, colchão, len- çol, placa e semelhante, com ou sem a- glomerante, para isolamento de som ou qualquer outro fim	8
	03.00	Fios	8
	04.00	Corda e cabo	8
	05.00	Fita, fitilho e cadarço	8
	06.00	Tecidos de vidro	8
	01	Liso	8
	02	Estampado ou lavrado	8
	99.00	Outros	8
70.21	00.00	OUTRAS OBRAS DE VIDRO	
	01.00	Artigos para máquinas	10
	02.00	Conta-gotas (exceto para laboratório)	10
	03.00	Espelhos ou placas para interruptores elétricos	10
	04.00	Frasco de vidro refratário para radia- dor de automóveis	10
	05.00	Bandeja de vidro refratário para uso in- dustrial	10
	06.00	Talha (ou pote), inclusive com tornei- ra e ladrão	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
70.21	07.00	Maçanetas e puxadores (de portas e móveis).....	10
	99.00	Outros	10

S E Ç Ã O XIV

PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIO
SAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS
DE METAIS PRECIOSOS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BI
JUTERIA DE FANTASIA; MOEDAS

CAPÍTULO 71

Pérolas Naturais, Pedras Preciosas, Semiprecio
sas e Semelhantes, Metais Preciosos, Folheados
de Metais Preciosos e Obras destas Matérias; Bi
juteria de Fantasia

NOTAS:

- (71-1) Salvo a aplicação da Nota (VI-1) "a" da Seção VI e das ex-
ceções previstas a seguir, classifica-se no presente Capítu
lo todo artigo composto, total ou parcialmente:
- a) de pérolas naturais ou de pedras preciosas e semiprecio
sas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
 - b) de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos,
- (71-2) a) As posições 71.12, 71.13 e 71.14 não compreendem os arti
gos nos quais os metais preciosos ou folheados de metais
preciosos não sejam mais do que simples acessórios ou
guarnições de mínima importância (tais como: iniciais, mo
nogramas, virolas, cercaduras, etc.); a letra "b" da Nota
(71-1) precedente não se aplica aos artigos desta nature
za;
- b) na posição 71.15 apenas se classificam os artigos que não
tenham metais preciosos ou folheados de metais preciosos,
ou que apenas os contenham como simples acessórios ou
guarnições de mínima importância.

- (71-3) O presente Capítulo não compreende:
- a) os amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.49);
 - b) as ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e outros artigos do Capítulo 30;
 - c) os artigos compreendidos no Capítulo 32 (por exemplo, os lustros líquidos);
 - d) os artigos de viagem, bolsas e os demais artigos, classificados na posição 42.02, e os artigos da posição 42.03;
 - e) os artigos das posições 43.03 e 43.04;
 - f) os produtos compreendidos na Seção XI (Matérias têxteis e artigos destas matérias);
 - g) os artigos classificados nos Capítulos 64 (Calçados) e 65 (Chapéus e artigos de uso semelhante);
 - h) os guarda-chuvas, bengalas e outros artigos compreendidos no Capítulo 66;
 - i) os leques e ventarolas (posição 67.05);
 - j) as moedas (Capítulo 72 ou 99);
 - l) os artigos guarnecidos de pó de pedras preciosas ou semi-preciosas ou de pó de pedras sintéticas, que consistam em obras de abrasivos das posições 68.04 a 68.06, ou em ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artigos do Capítulo 82, cuja parte operante seja constituída por pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, sobre um suporte de metal comum; as máquinas, aparelhos e material elétrico e suas partes ou peças separadas, compreendidos na Seção XVI. Todavia, as partes e peças separadas e os artigos constituídos totalmente por pedras preciosas ou semipreciosas ou por pedras sintéticas ou reconstituídas classificam-se no presente Capítulo;

- m) os artigos Classificados nos Capítulos 90, 91 e 92 (Instrumentos científicos, relojoaria e instrumentos de música);
 - n) as armas e suas partes (Capítulo 93);
 - o) os artigos mencionados na Nota (97-2) do Capítulo 97;
 - p) os artigos do Capítulo 98, com exceção dos compreendidos nas posições 98.01 e 98.12;
 - q) as produções originais da arte estatuária e da escultura (posição 99.03), objetos de coleção (posição 99.05) e objetos de antiguidade que tenham mais de cem anos (posição 99.06). Todavia, as pérolas naturais e as pedras preciosas ou semipreciosas classificam-se no presente Capítulo.
- (71-4) a) As pérolas cultivadas classificam-se como as pérolas naturais;
- b) entendem-se por "metais preciosos" a prata, o ouro, a platina e os metais do grupo da platina;
- c) entendem-se por "metais do grupo platina" o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
- (71-5) Para a aplicação do presente Capítulo, apenas se consideram como ligas de metais preciosos, as ligas (inclusive as misturas sinterizadas) que contenham um ou mais metais preciosos, e desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja, pelo menos, igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:
- a) toda liga que contenha, em peso, 2% ou mais de platina classifica-se como liga de platina;
 - b) toda liga que contenha, em peso, 2% ou mais de ouro, mas que não contenha platina ou que a contenha em menos de 2%, em peso, classifica-se como liga de ouro;
 - c) qualquer outra liga compreendida no presente Capítulo classifica-se como liga de prata.

Para a aplicação da presente Nota, os metais do grupo da platina são considerados como um só metal, assemelhando-se à platina.

(71-6) Salvo disposições em contrário, qualquer referência na Nomenclatura a um "metal precioso" ou a "metais preciosos" abrange igualmente as ligas classificadas como os referidos metais pela aplicação da Nota (71-5). A expressão "metal precioso" não abrange os artigos definidos na Nota (71-7), nem os metais comuns ou as matérias não metálicas, platinados, dourados ou prateados.

(71-7) Entendem-se por "folheados de metais preciosos", os artigos que, constituídos por um suporte de metal comum, apresentem uma ou mais faces cobertas de metais preciosos, seja por soldagem, por laminação a quente ou por qualquer outro processo mecânico semelhante.

Os artigos de metais comuns incrustados de metais preciosos consideram-se como folheados.

(71-8) Entendem-se por "artigos de bijuteria", no sentido da posição 71.12:

- a) os pequenos objetos utilizados como adorno, tais como anéis, pulseiras, braceletes, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes de gravata, abotoaduras, medalhas ou insígnias religiosas ou outras, etc.;
- b) os artigos de uso pessoal destinados a serem usados na própria pessoa, bem como os artigos de bolso ou de bolsas de senhoras, tais como cigarreiras e charuteiras, tabaqueiras, caixas para bombons e caixas de pó, bolsas de cota de malha, rosários, etc.

Entendem-se por "artigos de joalheria", no sentido da mesma posição, os artigos de bijuteria de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos que tenham pérolas naturais ou falsas, pedras preciosas ou semipreciosas ou falsas, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de tartaruga,

madrepérola ou nácar, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

- (71-9) Entendem-se por "artigos de ourivesaria", no sentido da posição 71.13, os objetos tais como os utilizados no serviço de mesa, de toucador, para escritório, para fumantes, os objetos de decoração de interiores, os artigos para o exercício dos cultos.
- (71-10) Entendem-se por "bijuteria de fantasia", no sentido da posição 71.16, os artigos de igual natureza dos definidos na Nota (71-8) "a" anterior (com exceção feita às abotoaduras e outros artigos da posição 98.01, aos pentes, travessas e semelhantes da posição 98.12) e que não tenham pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, nem metais preciosos ou folheados de metais preciosos (salvo quando se trate de adornos ou acessórios de mínima importância) e que sejam constituídos:
- a) total ou parcialmente de metais comuns, mesmo dourados, prateados ou platinados;
 - b) de qualquer outra matéria, contanto que compreendam pelo menos duas matérias diferentes (por exemplo: madeira e vidro, osso e âmbar, madrepérola ou nácar e matérias plásticas artificiais), não se levando em conta os simples dispositivos de junção (fios para enfiar e semelhantes).
- (71-11) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que se destinam e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com estes artigos. Quando se apresentarem isolados, seguem seu próprio regime.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
71.01	00.00	PÉROLAS NATURAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Pérolas naturais	30
	02.00	Pérolas cultivadas	30
71.02	00.00	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Diamantes industriais	12
	02.00	Outros diamantes	
	01	Em bruto	N/T
	02	Lapidados	12
	99	Qualquer outro	12
	03.00	Outras pedras, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto	
	01	Ágatas	N/T
	02	Águas-marinhas	N/T
	03	Ametistas	N/T
	04	Citrino	N/T
	05	Esmeraldas	N/T
	06	Granadas	N/T
	07	Olhos-de-gato	N/T
	08	Opalas	N/T
	09	Rubis	N/T
	10	Safiras	N/T
	11	Topázios	N/T
	12	Turmalinas	N/T
	13	Turquezas	N/T
	99	Qualquer outra	N/T
	04.00	Outras pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou lapidadas	
	01	Ágatas	12
	02	Águas-marinhas	12
	03	Ametistas	12
	04	Citrino	12
	05	Esmeraldas	12
	06	Granadas	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
71.02	04.07	Olhos-de-gato	12
	08	Opalas	12
	09	Rubis	12
	10	Safiras	12
	11	Topázios	12
	12	Turmalinas	12
	13	Turquezas	12
	99	Qualquer outra	12
	71.03	00.00	PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS
01.00		Em bruto	12
02.00		Trabalhadas ou lapidadas	12
71.04	00.00	PÓS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E DE PEDRAS SINTÉTICAS	
	01.00	Pós de diamante	12
	99.00	Outros	12
SUBCAPÍTULO II - METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS, EM BRUTO OU TRABALHADOS			
71.05	00.00	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS	
	01.00	Prata em bruto	18
	02.00	Ligas de prata, em bruto	18
	03.00	Prata em pó	18
	04.00	Borras, fios e perfilados, de seção maciça	18
	05.00	Tubos, barras ocas e semelhantes	18
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	18
	99.00	Outros	18
71.06	00.00	FOLHEADOS DE PRATA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
71.06	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção ma ciça	18
	02.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	18
	99.00	Outros	18
71.07	00.00	OURO E SUAS LIGAS (INCLUSIVE O OURO PLATINADO), EM BRUTO OU SEMITRABALHA DOS	
	01.00	Ouro em bruto	18
	02.00	Ligas de ouro, em bruto	18
	03.00	Ouro em pó	18
	04.00	Barras, fios e perfilados, de seção ma ciça	18
	05.00	Tubos, barras ocas e semelhantes	18
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	18
	99.00	Outros	18
71.08	00.00	FOLHEADOS DE OURO SOBRE METAIS COMUNS OU SOBRE PRATA, EM BRUTO OU SEMITRABA LHADOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção ma ciça	18
	02.00	Chapas, folhas, lâminas e tiras	18
	99.00	Outros	18
71.09	00.00	PLATINA E METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS, EM BRUTO OU SEMITRABA LHADOS	
	01.00	Platina em bruto	18
	02.00	Ligas de platina, em bruto	18
	03.00	Platina em esponja	18
	04.00	Platina em pó	18
	05.00	Barras, fios e perfilados, de seção ma ciça de platina e suas ligas	18
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras, de platina e suas ligas	18
	07.00	Tubos e barras ocas, de platina e suas ligas	18

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
71.09	08.00	Paládio em bruto	18
	09.00	Ligas de paládio, em bruto	18
	10.00	Paládio em esponja	18
	11.00	Paládio em pó	18
	12.00	Barras, fios e perfilados, de seção ma ciça, de paládio e suas ligas	18
	13.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras, de pa ládio e suas ligas	18
	14.00	Tubos e barras ocas, de paládio e suas ligas	18
	99.00	Outros	
	01	Em bruto	18
	02	Em pó	18
99	Qualquer outro	18	
71.10	00.00	FOLHEADOS DE PLATINA OU DE METAIS DO GRUPO DA PLATINA, SOBRE METAIS COMUNS OU SOBRE METAIS PRECIOSOS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção ma ciça	18
	02.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	18
	99.00	Outros	18
71.11	00.00	CINZAS DE OURIVESARIA, FRAGMENTOS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE METAIS PRE CIOSOS	
	01.00	De ouro	15
	99.00	Outros	15
SUBCAPÍTULO III - BIJUTERIA, JOALHERIA E OUTRAS OBRAS			
71.12	00.00	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	18
	02.00	De ouro	18
	03.00	De platina	18

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
71.12	04.00	De folheados	
	01	De prata	18
	02	De ouro	18
	03	De platina	18
	99	Qualquer outro	18
	99.00	Outros	18
71.13	00.00	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	24
	02.00	De ouro	24
	03.00	De platina	24
	04.00	De folheados	
	01	De prata	18
	02	De ouro	18
	03	De platina	18
	99	Qualquer outro	18
	99.00	Outros	24
71.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	12
	02.00	De ouro	12
	03.00	De platina	12
	04.00	De folheados	
	01	De prata	12
	02	De ouro	12
	03	De platina	12
	99	Qualquer outro	12
	99.00	Outros	12
71.15	00.00	OBRAS DE PÉROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU DE PE DRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS	
	01.00	De pérolas, inclusive colar com ou sem fecho e colar por enfiar	24
	02.00	De pedras preciosas ou semipreciosas, com ou sem fecho	24

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
71.15	99.00	Outros	24
71.16	00.00	BIJUTERIA DE FANTASIA	
	01.00	Pulseiras para relógios	24
	02.00	Chaveiros	24
	03.00	Distintivos, emblemas e insígnias ...	24
	04.00	Medalha e medalhões (exceto as espor- tivas ou para cultos religiosos)	24
	05.00	Pulseiras (exceto para relógio), brin- cos, colares, broches, e correntes pa- ra relógios	24
	06.00	Prendedor de gravata	24
	99.00	Outros	24

CAPÍTULO 72

Moedas

NOTA:

(72-1) O presente Capítulo não compreende as moedas que tenham o caráter de objetos de coleção (posição 99.05).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
72.01	00.00	MOEDAS	
	01.00	De ouro	N/T
	02.00	De prata	N/T
	03.00	De outros metais	N/T
	04.00	Sem curso legal, exceto de ouro	N/T

S E Ç Ã O XV

METAIS COMUNS E OBRAS DESTES METAIS

NOTAS:

- (XV-1) A presente Seção não compreende:
- a) as cores e tintas preparadas à base de pós ou partículas metálicas, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.08, 32.10 a 32.13);
 - b) o ferro-cério e outras ligas pirofóricas (posição 36.07);
 - c) os chapéus e capacetes metálicos e suas partes metálicas, das posições 65.06 e 65.07;
 - d) as armações de guarda-chuvas e outros artigos da posição 66.03;
 - e) os artigos do Capítulo 71 e principalmente as ligas de metais preciosos, os metais comuns folheados de metais preciosos e a bijuteria de fantasia de metais comuns;
 - f) os artigos classificados na Seção XVI (Máquinas e aparelhos; material elétrico);
 - g) as vias férreas montadas (posição 86.10) e outros artigos classificados na Seção XVII;
 - h) os instrumentos e aparelhos classificados na Seção XVIII, inclusive as molas para relógios;
 - i) os chumbos de caça (posição 93.07) e outros artigos classificados na Seção XIX (Armas e munições);
 - j) os artigos classificados no Capítulo 94 (Móveis, artigos de colchoaria, etc.);
 - l) as peneiras manuais (posição 96.06);
 - m) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
 - n) os botões, as canetas, lapiseiras, penas e outros artigos do Capítulo 98 (Obras diversas).

(XV-2) Em todas as Seções da Nomenclatura, consideram-se como "partes e acessórios de uso geral" de metais comuns:

- a) os artigos classificados nas posições 73.20, 73.25, 73.29, 73.31 e 73.32, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;
- b) as molas e folhas de molas de metais comuns, com exceção das molas para relógios (posição 91.11);
- c) os artigos classificados nas posições 83.01, 83.02, 83.07, 83.09, 83.12 e 83.14.

Nos Capítulos 73 a 82 (com exceção das posições 73.29 e 74.13), as menções relativas às partes e peças separadas não abrangem as partes e acessórios de uso geral no sentido acima indicado.

Salvo o disposto no parágrafo precedente e na Nota (83-1) do Capítulo 83, as obras compreendidas nos Capítulos 82 e 83 estão excluídas dos Capítulos 73 a 81.

(XV-3) Regra para classificação das ligas (com exceção das ferroligas e das cupro-ligas definidas nos Capítulos 73 e 74):

- a) as ligas de metais comuns que contenham em peso mais de 10% de níquel classificam-se como o níquel, salvo o caso em que o ferro predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
- b) as demais ligas de metais comuns classificam-se como o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
- c) as ligas de metais comuns da presente Seção e de elementos não compreendidos na mesma classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, quando o peso total desses metais for igual ou superior ao dos outros elementos;
- d) as misturas sinterizadas de pós metálicos e as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão (com exceção dos ceramais ("cermets")) seguem o regime das ligas.

- (XV-4) Salvo disposições em contrário, em todas as Seções da Nomenclatura em que o metal estiver nominalmente citado, a denominação empregada abrange igualmente as ligas classificadas como o referido metal, por aplicação da Nota (XV-3).
- (XV-5) Regra para a classificação dos artigos compostos:
- Salvo disposições especiais em contrário, as obras de metais comuns ou consideradas como tais, que compreendam dois ou mais metais comuns, classificam-se como a obra correspondente do metal predominante em peso.
- Para a aplicação desta regra, consideram-se:
- a) o ferro fundido, o ferro e o aço como constituindo um só metal;
 - b) as ligas como constituídas na totalidade de seu peso, pelo metal cujo regime seguem;
 - c) um ceramal ("cermet") da posição 81.04 como constituindo um só metal comum.
- (XV-6) A expressão "desperdícios ou sucata de metais ou de obras de metais" se refere aos desperdícios, resíduos ou fragmentos próprios unicamente para a recuperação do metal ou para a preparação de produtos ou composições químicas.

CAPÍTULO 73

Ferro Fundido, Ferro e Aço

NOTAS:

(73-1) Consideram-se como:

a) Ferro fundido (posição 73.01):

os produtos ferrosos que contenham, em peso, no mínimo 1,9% de carbono e podendo conter, ainda, conjunta ou isoladamente:

- menos de 15% de fósforo,

- até 8% de silício,
- até 6% de manganês,
- até 30% de cromo,
- até 40% de tungstênio ou volfrâmio,
- até 10%, no total, de outros elementos de liga (níquel, cobre, alumínio, titânio, vanádio, molibdênio, etc.).

Todavia, as ligas ferrosas chamadas "aços indeformáveis" que contenham, em peso, no mínimo 1,9% de carbono e que apresentem as características do aço, classificam-se como os aços, segundo seu tipo;

b) Ferro "spiegel" (posição 73.01);

os produtos que contenham, em peso, mais de 6% até 30% de manganês e que correspondam, no que concerne às demais características, à definição da Nota (73-1) "a";

c) Ferro-ligas (posição 37.02);

os produtos ferrosos de fundição (com exceção das cupro-ligas definidas pela Nota (74-1) do Capítulo 74, em bruto, que não se prestem praticamente nem à laminação nem ao forjamento, mas que constituam composições utilizadas em siderurgia e que contenham, em peso, conjunta ou isoladamente:

- mais de 8% de silício,
- mais de 30% de manganês,
- mais de 30% de cromo,
- mais de 40% de tungstênio ou volfrâmio,
- mais de 10%, no total, de outros elementos de liga (alumínio, titânio, vanádio, cobre, molibdênio, nióbio, etc., não podendo, todavia, a percentagem do cobre ultrapassar 10%).

O teor de ferro nas ferro-ligas não pode todavia ser inferior, em peso, a 4% para as ferro-ligas que contenham silício, a 8% para as ferro-ligas que contenham manganês sem silício e a 10% para as demais;

d) Aço-ligas (posição 73.15):

os aços que contenham, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- mais de 2% de manganês e silício considerados em con junto,
- 2% ou mais de manganês,
- 2% ou mais de silício,
- 0,50% ou mais de níquel,
- 0,50% ou mais de cromo,
- 0,10% ou mais de molibdênio,
- 0,10% ou mais de vanádio,
- 0,30% ou mais de tungstênio ou volfrâmio,
- 0,30% ou mais de cobalto,
- 0,30% ou mais de alumínio,
- 0,40% ou mais de cobre,
- 0,10% ou mais de chumbo,
- 0,12% ou mais de fósforo,
- 0,10% ou mais de enxofre,
- 0,20% ou mais de fósforo e enxofre considerados em con junto,
- 0,10% ou mais de outros elementos considerados isola damente;

e) Aço alto-caborno (posição 73.15):

o aço que contenha, em peso, 0,6% ou mais de caborno, sempre que o teor de enxofre e de fósforo seja inferior, em peso, a 0,04% para cada um destes elementos conside rados isoladamente, e a 0,07% para estes dois elementos considerados em conjunto;

f) Barras pudladas ou pacotes (posição 73.06);

os produtos destinados à laminação, ao forjamento ou a refundição, obtidos:

- seja pela ação do martelo-pilão sobre uma lupa de ferro pudlado, a fim de eliminar a escória de afinação;
- seja por soldagem, por meio de laminação a alta temperatura, de pacotes de pedaços de ferro ou de aço, ou pacotes de ferro pudlado;

g) Lingotes (posição 73.06):

os produtos destinados à laminação ou ao forjamento, e laborados por fusão e obtidos por vazamento em molde;

h) Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha (posição 73.07):

os semiprodutos de seção retangular ou quadrada, cuja seção transversal seja superior a 1.225 mm^2 e cuja espessura seja superior à quarta parte da largura;

i) Desbastes planos ("slabs") e "largets" (posição 73.07):

os semiprodutos de seção retangular, de espessura mínima de 6 mm e de largura mínima de 1,50 mm e cuja espessura não seja superior à quarta parte da largura;

j) Bobinas para relaminação ("coils") (posição 73.08):

os semiprodutos laminados a quente, de seção retangular, de espessura mínima de 1,5 mm e de largura superior a 500 mm, apresentados em rolos contínuos (bobinas) de peso mínimo de 500 kg;

l) Chapas universais (posição 73.09):

os produtos de seção retangular, laminados a quente, no sentido do comprimento, em caixas fechadas ou em laminador universal, de espessura de mais de 5 mm até 100 mm e de largura de mais de 1,50 mm até 1.200 mm;

m) Tiras (posição 73.12):

os produtos laminados, com bordas cortadas ou não à cisalha, de seção retangular, de espessura máxima de 6 mm,

de largura máxima de 500 mm e cuja espessura não ultra passe a décima parte da largura, apresentados em tiras retilíneas, em rolos ou em feixes dobrados;

n) Chapas (posição 73.13):

os produtos laminados (com exclusão das bobinas para re laminação definidas na letra "j" da presente Nota) de qualquer espessura e, se estes produtos são de forma qua drada ou retangular, de largura superior a 500 mm.

Ficam compreendidas, principalmente, na posição 73.13 as chapas cortadas em forma diferente da quadrada ou re tangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confirmem a estas chapas o caráter de artigos ou de o bras classificados em outras posições;

o) Fios (posição 73.14):

os produtos de seção maciça, estirados ou trefilados a frio, cujo corte transversal, qualquer que seja sua for ma, não exceda 13 mm em sua maior dimensão. Todavia, pa ra a interpretação das posições 73.26 e 73.27, também se consideram como fios os produtos das mesmas dimensões ob tidos por laminação;

p) Barras (posição 73.10):

os produtos de seção maciça, que não correspondam inteiramente a qualquer das definições estabelecidas nas le tras "h", "i", "j", "l", "m", "n" e "o" precedentes, e cuja seção transversal tenha forma de círculo, de seg mento circular, oval ou de elipse, de triângulo isoscé les, de quadrado, de retângulo, de hexágono, de octógono ou de trapézio regular.

Consideram-se igualmente como barras os vergalhões para concreto ou cimento armado que, além de corresponderem à definição acima, apresentam dentes ou reentrâncias, flanges ou rebordos, ranhuras ou estrias, ou outras de formações de mínima importância produzidas durante a la minação;

q) Barras ocas de aço para perfuração de minas (posição 73.10):

as barras, de qualquer forma de seção, próprias para a fabricação de hastes ou barras para minas, cuja maior di mensão exterior do corte transversal, compreendida entre 15 mm exclusive e 50 mm inclusive, seja pelo menos o triplo da maior dimensão interior (parte oca).

As barras ocas de aço que não correspondam a esta defi nição classificam-se na posição 73.18;

r) Perfilados (posição 73.11):

os produtos de seção maciça, diferentes dos classifica dos na posição 73.16, que não correspondam inteiramente a qualquer das definições estabelecidas nas letras "h", "i", "j", "l", "m", "n" e "o" precedentes, e cuja seção transversal não tenha as formas indicadas na letra "p".

(73-2) Não se classificam nas posições 73.06 a 73.14 os produtos de aço-ligas ou de aço alto-carbono (posição 73.15).

(73-3) Os produtos siderúrgicos das posições 73.06 a 73.15, chapea dos de metal ferroso de qualidade diferente, seguem o regi me do metal ferroso predominante em peso.

(73-4) O ferro obtido por eletrólise classifica-se, segundo sua forma e dimensões, nas posições correspondentes aos produ tos obtidos por outros processos.

(73-5) Consideram-se como "condutos forçados", no sentido da posi ção 73.19, os tubos (inclusive os cotovelos) rebitados, sol dados ou não, de seção circular, de diâmetro interno que exceda a 400 mm, e de espessura de parede superior a 10,5mm

NOTA COMPLEMENTAR (NC)

NC (73-1) Consideram-se como:

a) Aço-liga rápido, o aço-liga contendo, em peso, mais de 10% de tungstênio isoladamente ou mais de 8% de tungs tênio e molibdênio em conjunto, mesmo com adiação de qualquer outro elemento.

- b) Aço-liga inoxidável, o aço-liga contendo, em peso, mais de 4% de cromo, mesmo com adição de qualquer outro elemento.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.01	00.00	FERRO FUNDIDO (INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM BRUTO, EM LINGOTES, LINGUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES	
	01.00	Ferro spiegel	4
	02.00	Ferro fundido	
	01	Ferro gusa	4
	99	Qualquer outra	4
73.02	00.00	FERRO-LIGAS	
	01.00	Ferro-alumínio	4
	02.00	Ferro-boro	4
	03.00	Ferro-cobalto	4
	04.00	Ferro-cromo	4
	05.00	Ferro-manganês	4
	06.00	Ferro-molibdênio	4
	07.00	Ferro-níquel	4
	08.00	Ferro-silício, contendo mais de 8% de silício até 96% inclusive, sem alumínio ou com menos de 5% de alumínio ..	4
	09.00	Ferro-silício-alumínio, contendo, simultaneamente, 5% ou mais de alumínio e mais de 8% de silício	4
	10.00	Ferro-silício-cromo, contendo, simultaneamente, 30% ou mais de silício e 30% ou mais de cromo	4
	11.00	Ferro-silício-manganês-alumínio, contendo, simultaneamente, 5% ou mais de alumínio, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês	4
	12.00	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	4
	13.00	Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.02	14.00	Ferro-vanádio	4
	15.00	Ferro-zircônio	4
	16.00	Silício-spiegel e ferro-silício-man- ganês, contendo, simultaneamente, mais de 8% de silício a 15% ou mais de man- ganês	4
	99.00	Outros	4
73.03	00.00	DESPERDÍCIOS E SUCATA DE FERRO FUNDI- DO, DE FERRO OU DE AÇO	N/T
73.04	00.00	GRANALHA DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADA OU CALI- BRADA	
	01.00	Granalha de polimento	4
	99.00	Outros	4
73.05	00.00	PÓ DE FERRO OU DE AÇO; FERRO E AÇO ESPONJOSOS (ESPONJAS)	
	01.00	Pó de ferro ou de aço	4
	02.00	Ferro e aço esponjosos	4
73.06	00.00	FERRO E AÇO EM BARRAS PUDLADAS OU EM PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS	
	01.00	Em lingotes	4
	99.00	Outros	4
73.07	00.00	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS"), PALANQUILHAS, DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO OU DE AÇO SIMPLESMEN- TE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MAR- TELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)	
	01.00	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	4
	02.00	Desbastes planos ("slabs") e "lar- gets"	4
	03.00	Esboços de forja	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.08	00.00	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO	4
73.09	00.00	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO.	5
73.10	00.00	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MÁQUINA), BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS	
	01.00	Fio-máquina	5
	02.00	Barras ocas para perfuração de minas.	5
	99.00	Outros	5
73.11	00.00	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUÍDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS	
	01.00	Perfilados	
	01	De seção em U, com altura de 80 mm ou mais	5
	02	De seção em U, com altura menor que 80 mm	5
	03	De seção em I, com altura de 80 mm ou mais	5
	04	De seção em I, com altura menor que 80 mm	5
	05	De seção em H, com altura de 80 mm ou mais	5
	06	De seção em H, com altura menor que 80 mm	5
	07	De seção cantoneira, com aba (quando de abas desiguais, a maior) de 80 mm ou mais	5
	08	De seção cantoneira, com aba (quando de abas desiguais, a maior) de menos de 80 mm	5
	09	De formato especial, próprio para fabricação de aro para roda de veículo automotor	5
	99	Qualquer outro	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.11	02.00	Estacas-pranchas	5
73,12	00.00	TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
	01.00	Revestidas	5
	99.00	Outros	5
73.13	00.00	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
	01.00	Não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	5
	02.00	Não revestidas, de 3mm até 4,75 mm de espessura	5
	03.00	Não revestidas, de menos de 3 mm de es pessura	5
	04.00	Estanhadas (folha-de-flandres)	
	01	De 41 kg a 88,5 kg, por caixa básica.	5
	99	Qualquer outra	5
	05.00	Revestidas, de mais de 4,75 mm de es pessura .	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas) ..	5
	02	Revestidas de chumbo	5
	03	Revestidas de cromo	5
	04	Revestidas de plástico ou resina sin tética	5
	99	Qualquer outra	5
	06.00	Revestidas, de 3 mm até 4,75 mm de es pessura	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas) ..	5
	02	Revestidas de chumbo	5
	03	Revestidas de cromo	5
	04	Revestidas de plástico ou resina sin tética	5
	99	Qualquer outra	5
	07.00	Revestidas, de menos de 3 mm de espes sura .	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas) ..	5
	02	Revestidas de chumbo	5
	03	Revestidas de cromo	5
	04	Revestidas de plástico ou resina sin tética	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.13	07.99	Qualquer outra	5
73.14	00.00	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVES TIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS	
	01.00	Nus	
	01	Ovalados para cerca	0
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Revestidos	
	01	Ovalados para cerca	0
	02	Revestidos de zinco (galvanizados) ..	5
	03	Revestidos de cobre	5
	99	Qualquer outro	5
73.15	00.00	AÇO-LIGAS E AÇO ALTO-CARBONO NAS FOR MAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14	
	01.00	Lingotas	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas; desbastes planos ("slabs") e "largets"	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Esboços de forja	
	01	De aço alto-carbono	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Bobinas para relaminação	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	99	Qualquer outro	5
	05.00	Chapas universais	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	99	Qualquer outro	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.15	06.00	Fio-máquina	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outro	5
	07.00	Barras ocas para perfuração de minas	
	01	De aço alto-carbono	5
	99	Qualquer outra	5
	08.00	Barras laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas; barras obtidas ou acabadas a frio	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outra	5
	09.00	Perfilados laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio, de 80 mm ou mais	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outro	5
	10.00	Perfilados laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio, de menos de 80 mm	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-liga rápido	5
	04	De aço-silício-manganês	5
	99	Qualquer outro	5
	11.00	Estacas-pranchas	
	01	De aço alto-carbono	5
	99	Qualquer outra	5
12.00	Tiras		
01	De aço alto-carbono	5	
02	De aço-liga inoxidável	5	
03	De aço-liga rápido	5	
04	De aço-silício-manganês	5	
99	Qualquer outra	5	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.15	13.00	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-silício (chapas magnéticas) ..	5
	04	De aço-liga rápido	5
	99	Qualquer outra	5
	14.00	Chapas de 3 até 4,75 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-silício (chapas magnéticas) ..	5
	04	De aço-liga rápido	5
	99	Qualquer outra	5
	15.00	Chapas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	5
	02	De aço-liga inoxidável	5
	03	De aço-silício (chapas magnéticas) ..	5
	04	De aço-liga rápido	5
	99	Qualquer outra	5
	16.00	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas	
	01	De aço alto-carbono	5
99	Qualquer outra	5	
17.00	Chapas de 3 até 4,75mm de espessura, revestidas		
01	De aço alto-carbono	5	
99	Qualquer outra	5	
18.00	Chapas de menos de 3 mm de espessura, revestidas		
01	De aço alto-carbono	5	
99	Qualquer outra	5	
19.00	Fios de aço alto-carbono		
01	Ovalados para cerca	5	
02	Revestidos de zinco (galvanizados) ..	5	
99	Qualquer outro	5	
20.00	Fios de aço-liga inoxidável		
01	Não revestidos, de menos de 0,10mm ou mais de 1 mm, na maior dimensão do corte transversal	5	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.15	20.99	Qualquer outro	5
	21.00	Fios de aço-liga	5
73.16	00.00	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO (PLACAS PARA TALAS DE JUNÇÃO), PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA A FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS	
	01.00	Trilhos	
	01	Trilhos de 25 a 57 kg/m	5
	02	Trilhos com flange	5
	99	Qualquer outro	5
	02.00	Talas de junção e placas de apoio	
	01	Para trilhos, pesando de 25 a 57 kg/m	5
	99	Qualquer outra	5
	03.00	Cremalheiras e acessórios	5
	04.00	Agulhas, cruzamentos, desvios, travessas, cadeiras, coxins, sapatas e cunhas	5
	05.00	Dormentes	5
	99.00	Outros	5
73.17	00.00	TUBOS DE FERRO FUNDIDO	
	01.00	De ferro fundido centrifugado, de menos de 600 mm de diâmetro	8
	99.00	Outros	8
73.18	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19	
	01.00	Esboços de tubos	
	01	De ferro ou de aço comum	8
	02	De aço alto-carbono ou de aços-liga ..	8
	02.00	Tubos com costura	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.18	02.01	De ferro ou de aço comum	8
	02	Galvanizados	8
	03	Cobreados	8
	04	De aço-liga inoxidável	8
	05	De aço alto-carbono	8
	99	Qualquer outro	8
	03.00	Tubos sem costura	
	01	De ferro ou de aço comum, até 229 mm de diâmetro	8
	02	Galvanizados	8
	03	Cobreados	8
	04	De aço-liga inoxidável	8
	05	De aço alto-carbono, até 229mm de diâmetro	8
	06	De qualquer outro aço-liga, até 229mm de diâmetro	8
	07	De aço alto-carbono, de mais de 229mm de diâmetro	8
99	Qualquer outro	8	
73.19	00.00	CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA AS INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	8
73.20	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)	
	01.00	De ferro fundido	8
	02.00	De aço	8
	99.00	Outros	8
73.21	00.00	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METÁLICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM ESTRUTURAS OU CONSTRUÇÕES	
	01.00	Armações para cobertura	10
	02.00	Colunas	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.21	03.00	Espigões	10
	04.00	Esquadrias	10
	05.00	Marquises	10
	06.00	Pontes e pontilhões	10
	07.00	Torres	10
	08.00	Vigas	10
	09.00	Postes	10
	10.00	Comportas de represas	10
	11.00	Perfilados e tubos	10
	12.00	Pisos suspensos	10
	99.00	Outros	10
73.22	00.00	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, PARA QUALQUER MATÉRIA (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10
73.23	00.00	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE AÇO	10
73.24	00.00	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	
	01.00	Cilindros (botijões) sem costura, com capacidade superior a 40 litros, com pressão de trabalho mínima de 150 kg/cm ² e pressão de ensaio mínima de 225 kg/cm ²	10
	02.00	Cilindros (botijões) com ou sem costura, internamente carregados de matéria porosa embebida de acetona	10
	99.00	Outros	10
73.25	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, LINGAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.26	00.00	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO	
	01.00	Arame farpado	5
	99.00	Outros	5
73.27	00.00	TELAS METÁLICAS, REDES DE QUALQUER NATUREZA, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO ...	10
73.28	00.00	GRADES DE UMA SÓ PEÇA, DE FERRO OU DE AÇO, FABRICADAS A PARTIR DE UMA CHAPA OU TIRA, MEDIANTE INCISÕES SEGUIDAS DE ESTIRAMENTO	10
73.29	00.00	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Correntes de transmissão	10
	02.00	Correntes anti-derrapantes e blindagens para proteção de pneumáticos	10
	99.00	Outros	10
73.30	00.00	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10
73.31	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GRAMPOS ONDULADOS E BISELADOS, CRAVOS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE	
	01.00	Grampos para cerca	10
	02.00	Pregos	10
	03.00	Pontes ou dentes para guarnição de cordas e semelhantes	10
	99.00	Outros	10
73.32	00.00	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO) DE FERRO OU DE AÇO	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.32	01.00	Arruelas	10
	02.00	Tira-fundos (parafusos de linha)	10
	03.00	Parafusos e porcas	10
	99.00	Outros	10
73.33	00.00	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PA RA MALHAS E RENDAS, FURADORES, AGULHE TAS PARA FAZER PASSAR CORDÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADO, REDE OU TAPEÇARIA, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Agulhas de costura manual	10
	02.00	Agulhas de tricô revestidas de matéria plástica	10
	99.00	Outros	10
73.34	00.00	ALFINETES, COM EXCEÇÃO DOS DE ADORNO, DE FERRO OU DE AÇO, INCLUSIVE OS GRAM POS PARA CABELO, ONDULADORES E SEME LHANTES	
	01.00	Alfinetes	10
	02.00	Grampos para cabelo	10
	99.00	Outros	10
73.35	00.00	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Molas em espiral	10
	99.00	Outros	10
73.36	00.00	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FO GÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE PO DEM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CAL DEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA A QUECER PRATOS E APARELHOS SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PA RA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PAR TES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDI DO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Aparelhos	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.36	01.01	Fogão de cozinha	10
	02	Fogareiro	10
	03	Aparelho para aquecimento de ambiente	16
	04	Forno	16
	05	Assadeira para frangos	16
	06	Churrasqueira	16
	99	Qualquer outro	16
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Para fogão de cozinha	16
	99	Qualquer outra	16
73.37	00.00	CALDEIRAS (COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 84.01) E RADIADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE POSSAM <u>I</u> GUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), DE <u>A</u> QUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTONHA COM MOTOR <u>I</u> N CORPORADO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10
73.38	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Artigos de uso doméstico	
	01	Caixas e latas para guardar alimentos	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Artigos de higiene	
	01	Banheiras, bidês, caixas de descarga de aparelhos sanitários sem mecanismo, lavatórios, pias e saboneteiras	10
	99	Qualquer outro	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10
	73.39	00.00	PALHA OU LÃ DE FERRO OU DE AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTIGOS SEME LHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANÁLOGOS, DE FERRO OU DE AÇO
73.40	00.00	OUTRAS OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
73.40	01.00	Peças de ferro fundido, em bruto	10
	02.00	Peças de aço fundido, em bruto	
	01	Bolas para moinhos	10
	99	Qualquer outra	10
	03.00	Peças forjadas de ferro ou de aço (in- clusive estampadas), em bruto	
	01	Bolas para moinhos	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	
	01	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	10
	02	Alçapões, armadilhas, gaiolas, ratoei- ras e semelhantes	10
	03	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, por- ta-bustos, porta-cinzeiros, porta-es- covas, porta-filtros, porta-vasos e ar- tigos semelhantes	10
	04	Dedal para costura	10
	05	Coroas e ornatos para monumentos ou tú- mulos	10
	06	Grampos para correia de transmissão .	10
	07	Reservatórios, cisternas, cubos e ou- tros recipientes semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.22, de capacidade igual ou inferior a 300 li- tros	10
	08	Partes componentes de calçados, segun- do posição 64.05	10
	09	Escadas com armação de metal	10
	10	"Tábua" de passar roupas	10
	11	Expositores para mercadorias	10
	12	Comedouros para animais	10
	13	Carretéis para enrolar filmes ou pelí- culas fotográficas ou cinematográfi- cas	10
	14	Base para fitas adesivas.....	10
	15	Estrados com rodas para geladeiras, má- quinas de lavar, fogões e semelhantes	10
16	Calhas e goteiras	10	
90	Partes e peças separadas	10	
99	Qualquer outra	10	

CAPÍTULO 74

Cobre

NOTAS:

- (74-1) Entendem-se por "cupro-ligas", no sentido da posição... 74.02, as composições que contendo cobre em uma proporção superior a 10%, em peso, e outros elementos de liga, não se prestem praticamente nem à laminação nem ao forjamento e se utilizem, quer como produtos de adição na preparação de ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes. Ou usos semelhantes na metalurgia de metais ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) que contenham, em peso, mais de 8% de fósforo, classificam-se na posição 28.55.
- (74-2) Para a aplicação de presente Capital, consideram-se como:
- a) Fios (posição 74.03):
- Os produtos de Seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qual quer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;
- b) Barras e perfilados (posição 74.03):
- Os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos de mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham recebido posteriormente a sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que este trabalho não confira a estes produtos o caráter de artigos ou

de obras classificadas em outras posições

Todavia, consideram-se como cobre bruto da posição 74.01, as barras destinadas à obtenção de frios ("wirw-bar") e as palanquilhas apontadas ou de outro modo trabalhadas em suas extremidades, simplesmente para facilitar sua introdução nas máquinas destinadas a transformá-las, por exemplo, em fio-máquina ou em tubos;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 74.04):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 74.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão, seja superior a 6 mm e cuja espessura, superior a 0,15 mm, não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 74.04 as chapas, pranchas, folhas e tiras de espessura superior a 0,15 mm, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanala-das, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confirmem a estes produtos o caráter de artigos ou obras classificadas em outras posições.

(74-3) Estão principalmente compreendidos nas posições 74.07 e 74.08 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
74.01	00.00	MATES DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCA TA DE COBRE	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
74.01	01.00	Mates de cobre	4
	02.00	Cobre em bruto, não refinado	4
	03.00	Cobre em bruto, refinado	4
	01	Eletrolítico, em qualquer forma de apre- sentação, exceto barras para fios e gra- nalhas	4
	02	Refinado a fogo, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas	4
	03	Barras para fios	4
	04	Granalhas	4
	04.00	Ligas de cobre	4
	05.00	Desperdícios e sucata	N/T
	74.02	00.00	CUPRO-LIGAS
01.00		Cobre-boro	4
02.00		Cobre-molibdênio	4
03.00		Cobre-vanádio	4
04.00		Cobre-titânio	4
99.00		Outros	4
74.03	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MA- CIÇA, DE COBRE	
	01.00	Barras	
	01	Com alma de aço	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Perfilados	5
	03.00	Fios	
	01	De bronze fosforoso	5
99	Qualquer outro	5	
74.04	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE CO- BRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 mm	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
74.04	01.00	Não cortadas	5
	02.00	Cortadas de forma quadrada ou retangu lar	5
	99.00	Outros	5
74.05	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE COBRE (MES MO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, RE VESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATERIAS PLAS TICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHAN TES) DE 0,15 mm OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE)	5
74.06	00.00	PÓ E PARTÍCULAS DE COBRE	5
74.07	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BAR RAS OCAS, DE COBRE	
	01.00	Não trabalhados, de menos de 3,17 mm de diâmetro externo	8
	02.00	Trabalhados	8
	03.00	Esboços de tubos	8
	99.00	Outros	8
74.08	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNI ÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLAN GES, ETC.)	8
74.09	00.00	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OU TROS RECIPIENTES SEMELHANTES, PARA QUAL QUER MATÉRIA (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE COBRE COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TERMI COS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10
74.10	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE COBRE, COM EXCLUSÃO DOS ISO LADOS PARA USOS ELÉTRICOS	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
74.11	00.00	TELAS METÁLICAS (INCLUSIVE AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), REDES DE QUALQUER NATUREZA, DE FIOS DE COBRE	
	01.00	Cilíndricas próprias para máquinas ..	10
	99.00	Outros	10
74.12	00.00	GRADES DE UMA SÓ PEÇA, DE COBRE, FABRICADAS A PARTIR DE UMA CHAPA OU TIRA, MEDIANTE INCISÕES SEGUIDAS DE ESTIRAMENTO	10
74.13	00.00	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE COBRE	
74.14	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE AÇO E CABEÇA DE COBRE	10
74.15	00.00	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE COBRE	
	01.00	Arruelas	10
	02.00	Parafusos e porcas	10
	99.00	Outros	10
74.16	00.00	MOLAS DE COBRE	10
74.17	00.00	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COCÇÃO E DE AQUECIMENTO, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE COBRE	
	01.00	Aparelhos	10
	90.00	Partes e peças separadas	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
74.18	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE COBRE	
	01.00	Artigos de uso doméstico	
	01	Baixelas	10
	99	Qualquer outro	10
	90.00	Partes e peças separadas	10
	99.00	Outros	10
74.19	00.00	OUTRAS OBRAS DE COBRE	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	10
	02.00	Alçapões, armadilhas, gaiolas, ratoei- ras e semelhantes	10
	03.00	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, portabustos, porta-cinzeiros, porta- -escovas, porta-filtros, porta-vasos e artigos semelhantes	10
	04.00	Dedal para costura	10
	05.00	Coroas e ornatos para monumentos e tú- mulos	10
	06.00	Reservatórios, cisternas, cubas e ou- tros recipientes semelhantes do tipo dos compreendidos na posição 74.09, de capacidade igual ou inferior a 300 litros	10
	07.00	Espelhos (placas) para interruptores	10
	08.00	Graxeiras rosqueadas	10
	09.00	Calhas	10
	99.00	Outros	10

CAPÍTULO 75

Níquel

NOTAS:

(75-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) "Fios" (posição 75.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qual quer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) "Barras e perfilados" (posição 75.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão, seja superior a 6 mm e, quando se tra tar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos das mesmas for mas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) "Chapas, pranchas, folhas e tiras" (posição 75.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bru to da posição 75.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja duperior a 6 mm e cuja espessura não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 75.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras cortadas em for ma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revesti das, desde que estes trabalhos não confirmam a estes

produtos o caráter de artigos ou de obras classifica-
dos em outras posições.

- (75-2) Estão principalmente compreendidos na posição 75.04 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos; com aletas aplicadas, etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
75.01	00.00	MATES, "SPEISS" E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL; NÍQUEL EM BRUTO (COM EXCLUSÃO DOS ANODOS DA POSIÇÃO 75.05); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE NÍQUEL	
	01.00	Mates, "apeiss" e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	5
	02.00	Níquel em bruto	
	01	Cátodos de níquel	5
	99	Qualquer outro	5
	03.00	Ligas de níquel	5
	04.00	Desperdícios e sucata de níquel	N/T
75.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE NÍQUEL	
	01.00	Barras e perfilados	5
	02.00	Fios	5
75.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSURA, DE NÍQUEL, PO E PARTÍCULAS DE NÍQUEL	
	01.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras	
	01	Não cortadas ou cortadas de forma qua	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
75.02	01.01	drada ou retangular, com espessura de até 0,15 mm	5
	02	Não cortadas ou cortadas de forma quadrada ou retangular, com espessura superior a 0,15 mm	5
	99	Qualquer outra	5
	02.00	Pó a partículas de níquel	5
75.04	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.) DE NÍQUEL	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	8
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	8
	03.00	Esboços de tubos	8
	04.00	Acessórios para tubos	8
75.05	00.00	ÂNODOS PARA NIQUELAGEM, INCLUSIVE OS OBTIDOS POR ELETRÓLISE, EM BRUTO OU TRABALHADOS	
75.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE NÍQUEL	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene	10
	02.00	Molas	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01.00	De artigos de subposição 01.00	10
	99	Qualquer outra	10
	99.00	Outros	10